



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.400
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

"REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PRODUTOS E MERCADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante, não estabelecido no Município, realizar venda de produtos e mercadorias fora do local estabelecido e demarcado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Desenvolvimento.

Art. 2º - O vendedor ambulante, não estabelecido no Município, deverá recolher a taxa diária de licença junto a Prefeitura Municipal de Quatá e, após, ficará autorizado a vender seus produtos e mercadorias nos locais demarcados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Os valores da taxa de licença diária serão os seguintes:

I- Para hortifrutigranjeiros – 06 UFM's;

II- Para demais produtos, manufaturados ou não – 10UFM's.

Art. 4º - A venda ambulante de produtos perecíveis, oriundos de outros Estados, só será permitida após a análise e aprovação da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - O vendedor ambulante que descumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados à entidades filantrópicas existentes no Município, após a análise feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o aluguel de bens e espaços públicos para venda de produtos e mercadorias por ambulantes.

Parágrafo Único – Essa proibição alcança a administração direta, indireta e todos os conveniados, concessionários, entidades ou contratados pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Quatá responsável pela fiscalização, cobrança e divulgação desta Lei por meio de placas nas entradas da cidade.

Parágrafo Único – A fiscalização municipal poderá solicitar reforço policial para cumprimento da Lei, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o artigo 3º que entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

2019.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Novembro de

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. L. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDELI ET LABORIS SIGNUM